



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Maria Eduarda Pereira
CARGO: Diretora de Gestão Administrativa
EMAIL: planejamentosaude@pmsap.sp.gov.br

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: (Art. 6º, XXIII, alínea "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, compreendendo o fornecimento dos insumos de coleta, a retirada das amostras nas unidades de saúde do Município, o transporte, a análise e a emissão dos laudos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, **CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UN. MED.	QTDE.
1.	ACIDO URICO	UN	70
2.	AMILASE	UN	30
3.	ANTI TIREOGLOBULINA	UN	200
4.	ANTI TPO	UN	100
5.	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNHA IGGE IGM	UN	20
6.	ASLO	UN	10
7.	BACILOSCOPIA (HANSENÍASE)	UN	50
8.	BACILOSCOPIA (TUBERCULOSE)	UN	50
9.	BETA HCG	UN	10
10.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	30
11.	BIOQUIMICA - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	4000
12.	CÁLCIO	UN	20
13.	CALCIO IONICO	UN	100
14.	CKMB	UN	50
15.	CLEARENCE DE CREATININA	UN	40
16.	COLESTEROL HDL	UN	400
17.	COLESTEROL LDL	UN	400
18.	COLESTEROL TOTAL	UN	400
19.	COOMBS INDIRETO	UN	10
20.	CPK	UN	50



Município de
Santo Antônio do

Folha: _____

Ass: _____

21.	CREATININA	UN	300
22.	DENGUE ANTICORPOS IGG	UN	50
23.	DENGUE ANTICORPOS IGM	UN	50
24.	FERRITINA	UN	1200
25.	FERRO	UN	50
26.	FOSFATASE ALCALINA	UN	20
27.	FOSFORO	UN	20
28.	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UN	60
29.	GLICOSE	UN	400
30.	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UN	30
31.	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	400
32.	HORMONIOS - ESTRADIOL	UN	300
33.	HORMONIOS - FSH	UN	300
34.	HORMONIOS - PROGESTERONA	UN	200
35.	HORMONIOS - PROLACTINA	UN	300
36.	HORMONIOS - T3	UN	200
37.	HORMONIOS - T4 LIVRE	UN	2000
38.	HORMONIOS - T4 TOTAL	UN	250
39.	HORMONIOS - TESTOSTERONA	UN	200
40.	HORMONIOS - TSH	UN	4000
41.	HTLV 1 E 2	UN	300
42.	IMUNOLOGIA - ANTI HBC IGG	UN	15
43.	IMUNOLOGIA - ANTI HBC IGM	UN	15
44.	IMUNOLOGIA - ANTI HBE	UN	15
45.	IMUNOLOGIA - ANTI HBS	UN	300
46.	IMUNOLOGIA - ANTI HCV	UN	100
47.	IMUNOLOGIA - FTA-ABS IGG	UN	100
48.	IMUNOLOGIA - FTA-ABS IGM	UN	100
49.	IMUNOLOGIA - HBS AG	UN	100
50.	IMUNOLOGIA - HIV 1 E 2	UN	100
51.	IMUNOLOGIA - PSA LIVRE	UN	1000



Município de
Santo Antônio do

Folha: _____

Ass: _____

52.	IMUNOLOGIA - PSA TOTAL	UN	2000
53.	IMUNOLOGIA - RUBEOLA IGG	UN	200
54.	IMUNOLOGIA - RUBEOLA IGM	UN	200
55.	IMUNOLOGIA - TOXOPLASMOSE IGM	UN	350
56.	IMUNOLOGIA - TOXPLASMOSE IGG	UN	350
57.	IMUNOLOGIA - WALLER ROSE	UN	30
58.	INSULINA	UN	600
59.	LÁTEX – FATOR REUMATOIDE	UN	20
60.	LDH	UN	10
61.	LH	UN	200
62.	LITIO	UN	150
63.	MICROALBUMINURIA NA URINA	UN	300
64.	MICROBIOLOGIA - ANTIBIOGRAMA URINA	UN	350
65.	MICROBIOLOGIA - CULTURA DE URINA	UN	350
66.	PARATORMONIO PTH	UN	100
67.	PCR-PROTEÍNA C REATIVA	UN	20
68.	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS B H GRUPO A	UN	200
69.	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS B H GRUPO B	UN	200
70.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UN	30
71.	POTASSIO	UN	200
72.	PREVENTIVO (citopatológico cervico)	UN	1000
73.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	20
74.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	UN	40
75.	PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	50
76.	SÓDIO	UN	200
77.	TAP - TERMO DE PROTROMBINA	UN	35
78.	TESTOSTERONA LIVRE	UN	100
79.	TGO	UN	250
80.	TGP	UN	250
81.	TOXOPLASMOSE TESTE AVIDEZ	UN	50
82.	TRAB	UN	100
83.	TRANSFERRINA	UN	600



*Município de
Santo Antônio do*

Folha: _____

Ass: _____

84.	TRIGLICÉRIDES	UN	400
85.	TTPA-Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	UN	35
86.	URÉIA	UN	300
87.	URINA TIPO 1	UN	300
88.	VDRL – REAÇÃO PARA SIFILIS	UN	15
89.	VHS	UN	20
90.	VITAMINA B12	UN	1200
91.	VITAMINA D	UN	1200
92.	CULTURA DE SECREÇÃO	UN	100
93.	ANTIBIOGRAMA DE SECREÇÃO	UN	100
94.	ANATOMOPATOLOGICO	UN	150
95.	ZINCO	UN	700
96.	MAGNESIO	UN	600
97.	IGE TOTAL	UN	400
98.	ACIDO FOLICO	UN	400
99.	PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	UN	400
100.	CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	200
101.	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	200
102.	MUCOPROTEÍNAS + ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UN	100
103.	FAN	UN	300
104.	IGE PARA PRINCIPAIS ALÉRGENOS DO LEITE (IGE C 312)	UN	400
105.	IGE ESPECIFICO DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS D1	UN	400
106.	IGE ESPECIFICO DERMATOPHAGOIDESFARINAE D2	UN	400
107.	IGE ESPECIFICO PARA BLOMIA TROPICALIS D201	UN	400
108.	CALCIO URINARIO	UN	100
109.	DHEAS - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN	300
110.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UN	400

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, alínea “b”)

1.3. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Os quantitativos estimados de cada exame estão fundamentados na Memória de Cálculo dos Quantitativos, juntada aos autos, elaborada com base na série histórica de exames realizados em 2024 e 2025, na população atendida, na demanda reprimida e na sazonalidade.



1.4. A contratação de exames laboratoriais de rotina por meio de Registro de Preços se faz necessária para garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município. O município não dispõe de um laboratório equipado para a realização de todos os exames demandados, tornando essencial a contratação de serviços terceirizados para suprir essa necessidade. Os exames laboratoriais são fundamentais para diagnóstico, monitoramento e prevenção de diversas doenças, permitindo a definição de tratamentos adequados e personalizados.

1.5. Além disso, a aquisição desses serviços será viabilizada por meio de emendas impositivas de vereadores, destinadas especificamente para a ampliação da oferta de exames à população. A utilização desses recursos possibilita a ampliação da assistência em saúde, garantindo que os pacientes tenham acesso a exames de forma ágil e eficiente. Dessa forma, o município busca assegurar um atendimento qualificado, reduzindo filas e otimizando o acompanhamento médico da população.

1.6. A realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços é a alternativa mais adequada, pois permite maior transparência, ampla concorrência e otimização dos recursos públicos. Com a execução sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será possível atender às necessidades conforme sua ocorrência, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, evitando desperdícios e garantindo a continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea "c")

1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação compreende o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, a serem realizados em laboratório especializado, visando atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município. Os exames deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos parâmetros técnicos exigidos para fins de diagnóstico, prognóstico, monitoramento e prevenção de doenças, bem como para a definição de condutas terapêuticas.

1.3. Os serviços deverão incluir o fornecimento dos insumos de coleta, a retirada das amostras nas unidades de saúde do Município, o transporte adequado, a análise e a emissão e disponibilização dos laudos em meio eletrônico, respeitando os prazos e padrões de qualidade estabelecidos nas normativas sanitárias vigentes. A empresa contratada deverá dispor de estrutura laboratorial adequada, equipamentos calibrados e equipe técnica qualificada, garantindo a precisão dos resultados e a rastreabilidade dos exames. Além disso, o fornecimento dos serviços deverá contemplar a adequada logística para transporte de amostras biológicas, garantindo a integridade das coletas e a segurança do paciente.

1.4. A contratada deverá oferecer suporte técnico e atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre os exames realizados, bem como garantir a manutenção e atualização dos sistemas eletrônicos utilizados para a disponibilização dos laudos, de modo a assegurar o fluxo contínuo das informações entre o laboratório e a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação visa solucionar integralmente a necessidade levantada, promovendo a eficiência e a qualidade no atendimento laboratorial oferecido à população.

1.5. A execução da contratação será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão solicitados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e remunerados de acordo com os exames efetivamente realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d")

1.6. O laboratório deverá dispor, para efetuar a retirada e a entrega dos trabalhos, de automóvel e/ou motocicleta. A responsabilidade por eventuais avarias ou perdas de amostras biológicas e materiais de coleta durante o transporte e a permanência no laboratório será exclusivamente deste;

1.7. Para garantir o atendimento adequado à necessidade especificada, a contratação deverá



observar os seguintes requisitos essenciais:

- a) **Habilitação Técnica** – A empresa licitante deverá comprovar experiência na realização de exames laboratoriais, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que demonstrem a execução satisfatória de serviços semelhantes.
- b) **Infraestrutura e Equipamentos** – O laboratório contratado deverá dispor de estrutura adequada, com equipamentos devidamente calibrados e certificados, garantindo a realização dos exames dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- c) **Equipe Técnica Qualificada** – Os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.
- d) **Prazo de Execução e Disponibilização dos Resultados** – A contratada deverá garantir a realização dos exames dentro dos prazos fixados neste Termo de Referência, bem como a disponibilização dos laudos em meio eletrônico, por portal seguro com acesso por perfil de usuário e possibilidade de reemissão, admitida a entrega em meio físico apenas em caráter complementar.
- e) **Padrões de Qualidade e Segurança** – Os exames deverão observar a Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, bem como as demais normas dos órgãos reguladores, garantindo a segurança do paciente e a confiabilidade dos resultados, com manutenção de controle de qualidade interno e participação em programa de ensaio de proficiência (controle de qualidade externo).
- f) **Logística e Transporte de Amostras** – A empresa deverá disponibilizar, em caráter permanente, serviço de retirada e transporte das amostras biológicas nas unidades de saúde do Município, observada a Resolução RDC/ANVISA nº 504, de 27 de maio de 2021, assegurando a integridade do material coletado e a rastreabilidade das análises.
- g) **Suporte Técnico e Atendimento** – A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos exames, bem como manter um canal de atendimento para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. Esses requisitos foram estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência dos serviços laboratoriais, sem restringir indevidamente a competitividade da licitação, assegurando ampla participação de fornecedores aptos a atender à demanda municipal.

1.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e que a empresa contratada assuma total responsabilidade pela execução dos serviços.

1.10. Será admitida a utilização de laboratório de apoio para a execução de exames específicos que não sejam processados diretamente pela contratada, desde que o serviço de apoio esteja devidamente licenciado e regular perante os órgãos sanitários e profissionais competentes.

1.11. A utilização de laboratório de apoio deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da identificação do laboratório, licença sanitária, responsabilidade técnica e comprovação de sua capacidade para a realização dos respectivos exames.

1.12. A contratada permanecerá integralmente responsável pela retirada, transporte, acondicionamento, rastreabilidade, processamento, liberação dos resultados, proteção dos dados pessoais e cumprimento dos prazos, inclusive pelos serviços executados por laboratórios de apoio.

1.13. Os contratos mantidos entre a contratada e os laboratórios de apoio deverão definir as responsabilidades das partes, os controles de qualidade, os mecanismos de rastreabilidade, o tratamento de não conformidades e a observância das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

1.14. A contratação de laboratório de apoio observará o disposto na Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, devendo a contratada comprovar a regularidade do laboratório de apoio perante a autoridade sanitária local e a qualidade analítica dos exames contratados, mediante resultados obtidos em programas de ensaio de proficiência.

1.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea "e")

1.16. **Coleta:** A coleta das amostras biológicas será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades municipais de saúde, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Contratante, observado o manual de coleta fornecido pela Contratada.

1.17. **Insumos:** Caberá à Contratada fornecer, sem custo adicional, todos os insumos necessários à coleta, identificação e acondicionamento das amostras, incluindo tubos a vácuo e de coleta, frascos coletores, seringas, agulhas, adaptadores, etiquetas com código de barras, formulários de requisição, caixas térmicas e gelo reciclável, mantendo em cada unidade de coleta estoque mínimo para 15 (quinze) dias de atendimento. Em caso de falta, a reposição ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. A Contratada fornecerá, ainda, manual de coleta e treinamento inicial da equipe municipal.

1.18. **Identificação e acondicionamento:** A identificação das amostras será feita pela equipe municipal, no ato da coleta, com as etiquetas fornecidas pela Contratada. A equipe municipal acondicionará as amostras conforme o manual de coleta e as manterá em refrigerador de 2 °C a 8 °C até a retirada, quando exigido para o tipo de material.

1.19. **Retirada:** A Contratada realizará a retirada das amostras em todas as unidades municipais de coleta indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, de segunda a sexta-feira, até as 12h00. Nos casos de urgência, a retirada ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada retirada será registrada em protocolo com a relação das amostras, a data, o horário e as assinaturas do responsável da unidade e do representante da Contratada.

1.20. **Transporte e prazo para processamento:** O transporte será realizado pela Contratada, em caixas térmicas com controle de temperatura, observada a Resolução RDC/ANVISA nº 504/2021. As amostras deverão ser recebidas no laboratório no mesmo dia da retirada e processadas dentro do prazo de estabilidade de cada analito, conforme o manual da Contratada e a Resolução RDC/ANVISA nº 978/2025.

1.21. **Rejeição, perda e recoleta:** Quando a falha decorrer da coleta, da identificação ou do armazenamento nas unidades, a equipe municipal realizará a recoleta e o exame rejeitado não será pago. Quando a falha ocorrer após a retirada, inclusive no transporte, no recebimento ou no processamento, a Contratada responderá pela perda ou deterioração, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde em até 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá os insumos para a recoleta e processará o novo exame com prioridade, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis. Toda rejeição de amostra deverá ser comunicada por escrito, com o motivo, em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.22. **Prazos dos laudos:** O laboratório deverá liberar os laudos nos seguintes prazos máximos:

- Exames de rotina: até 7 (sete) dias corridos;
- Exames urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Exames de alta complexidade e demais exames especiais: até 15 (quinze) dias corridos;
- Exames citopatológicos (preventivo) e anatomopatológicos: até 30 (trinta) dias corridos.

1.23. Os prazos serão contados a partir da retirada da amostra na unidade de saúde, considerando-se realizada a entrega do laudo com a sua disponibilização no portal eletrônico da Contratada. Os resultados críticos serão comunicados imediatamente à unidade solicitante.

1.24. **Comprovação da execução:** A execução será comprovada por relatório mensal, apresentado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, contendo número da requisição, unidade de origem, identificação do paciente (Cartão Nacional de Saúde ou outro código), exame, data da coleta e data de liberação do laudo. O relatório será conferido pelo fiscal com as requisições e os protocolos de retirada, para fins de medição e pagamento.

1.25. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

1.26. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail e/ou sistema



eletrônico, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

1.27. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

1.28. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as especificações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.), discriminando os exames efetivamente realizados, as quantidades e os respectivos valores unitários;

1.29. Constatadas irregularidades na execução do objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação ou à qualidade técnica do exame, rejeitar o resultado no todo ou em parte, determinando a sua repetição sem ônus para a Administração, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de repetição do exame, a Contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e arcando com os custos de nova coleta, quando necessária;

c) se disser respeito à diferença entre a quantidade de exames solicitados, realizados e faturados, determinar a sua complementação ou a glosa do valor correspondente, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (Art. 6º, XLI, XLII e Art. 28)

1.30. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com modo de disputa aberto e adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, apurado pela soma dos valores totais de todos os itens que o compõem.

1.31. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento de acordo com os quantitativos efetivamente executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.32. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único atende aos requisitos cumulativos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento, fundamentados no item 8 ("Justificativa para o não parcelamento do objeto") do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, na Declaração Técnica emitida pela biomédica da Secretaria Municipal de Saúde e na Nota Técnica de justificativa técnica e econômica do lote único, juntadas aos autos, observada a obrigatoriedade de indicação, no edital, do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII e Art. 46)

7.1. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. A adjudicação ocorrerá em lote único, pelo critério de menor preço global, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem o lote. Os preços unitários permanecerão vinculantes para fins de registro, execução, medição e pagamento dos exames efetivamente realizados, devendo ser observada a aceitabilidade individual dos valores ofertados.

7.3. O valor global da proposta será obtido mediante a multiplicação do valor unitário de cada exame pelo respectivo quantitativo estimado, com posterior soma de todos os itens integrantes do lote.



7.4. A Administração poderá desclassificar a proposta que, embora apresente o menor valor global, contenha preços unitários manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores máximos unitários admitidos pela Administração e fixados no edital.

7.4.1. Será desclassificada a proposta que apresente preço unitário superior ao respectivo valor máximo unitário fixado no edital. O preço unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário estimado não acarretará desclassificação automática, constituindo indício que autoriza a realização de diligência para comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta.

7.5. A existência de quantidade suficiente de empresas aptas a atender integralmente ao lote único, preservando-se a competitividade do certame, foi demonstrada por meio de pesquisa direta junto a 9 (nove) laboratórios, com 3 (três) propostas válidas de fornecedores independentes que atendem a região do Município e executam o lote completo, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos, elaborado nos termos dos arts. 46 e 47, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.697/2024, com justificativa da metodologia e da escolha dos fornecedores. A existência desse mercado é confirmada pelas contratações anteriores do Município, realizadas em lote nos exercícios de 2024 e 2025, e a admissão de laboratório de apoio para exames específicos amplia o universo de potenciais participantes.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 e Art. 86)

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, que serão executados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os quantitativos indicados no Quadro Quantitativo são estimativas máximas, fundamentadas na Memória de Cálculo dos Quantitativos. Não há quantitativo mínimo de contratação, e os exames não demandados não geram direito a pagamento ou indenização à detentora da Ata (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

8.5. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências serão as previstas no edital, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 6º, XXIII, alínea "h" e Art. 23)

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.006.914,00 (um milhão, seis mil, novecentos e quatorze reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo aos autos e item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. Em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço global do lote único, o orçamento estimado não terá caráter sigiloso, devendo constar do edital a planilha com os preços unitários máximos admitidos para cada item, em atendimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os preços unitários máximos corresponderão aos valores unitários apurados no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "i" e Art. 72, IV)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, os quais serão definidos no momento da emissão da solicitação de entrega.

10.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sendo as despesas suportadas, no que couber, por recursos oriundos de emendas impositivas destinadas à ampliação da oferta de exames à população.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)



11.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de eleição dos administradores, quando aplicável.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

11.4. Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Licença sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária;
- Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado;
- Registro no conselho profissional competente, quando aplicável.
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Comprovante de participação em programa de controle de qualidade externo (ensaio de proficiência), tais como PNCQ, ControlLab, SBAC ou equivalente;
- Comprovação de responsável técnico médico patologista, para os exames citopatológicos e anatomopatológicos;
- Licença sanitária dos veículos utilizados no transporte de material biológico, quando exigível pela Vigilância Sanitária local.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" e Art. 117)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

12.2. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre o objetos.

12.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

12.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo manter preposto a disposição do município durante toda a realização do evento.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DO REAJUSTE (Art. 92, §8º)

13.1. Os preços serão reajustados após 12 meses, com base no índice IPCA/IBGE, contado da data da proposta.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” e Art. 141)

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução Contratual – REC, elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato para pagamento.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produzir os resultados acordados,

14.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. A utilização do REC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

14.4. A execução contratual será acompanhada pelos indicadores definidos no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

14.4.1. Economicidade: custo total por exame;

14.4.2. Eficiência: tempo médio de entrega dos laudos;

14.4.3. Sustentabilidade: percentual de laudos digitais emitidos.

14.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.5.1. serão pagos exclusivamente os exames efetivamente realizados e com laudo liberado, pelo preço unitário registrado na Ata;

14.5.2. a Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o relatório mensal dos exames realizados, na forma prevista no Modelo de Execução do Objeto;

14.5.3. o fiscal conferirá o relatório com as requisições, os protocolos de retirada e os laudos disponibilizados no portal;

14.5.4. não serão pagos os exames rejeitados por falha da coleta municipal nem os exames repetidos por falha da Contratada;

14.5.5. a nota fiscal será emitida após o atesto do fiscal, discriminando os exames, as quantidades e os valores unitários.

14.6. Do recebimento

14.6.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

14.6.2. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.6.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo



detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.6.8. O objeto será recebido definitivamente, no término da execução, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.6.8.3. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Liquidação

14.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.7.2.1. o prazo de validade;

14.7.2.2. a data da emissão;

14.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.7.2.5. o valor a pagar; e

14.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



14.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Prazo de pagamento

14.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.8.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

14.9. Forma de pagamento

14.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9.3. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

14.9.4. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

14.9.5. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

14.9.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

14.9.7. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

14.9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- Executar os exames conforme normas técnicas e sanitárias;
- Garantir qualidade e confiabilidade dos resultados;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Manter responsável técnico habilitado;
- Manter sigilo das informações dos pacientes;
- Substituir serviços em desconformidade sem ônus;
- Fornecer os insumos de coleta necessários à execução dos exames, em quantidade compatível com a demanda;
- Fornecer manual de coleta e realizar treinamento inicial da equipe municipal, sem custo adicional;
- Manter, em cada unidade de coleta, estoque mínimo de insumos para 15 (quinze) dias de atendimento;
- Registrar cada retirada de amostras em protocolo assinado pelas partes;
- Comunicar por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a rejeição, a perda ou a deterioração de amostras, com o respectivo motivo;
- Apresentar relatório mensal dos exames realizados, na forma deste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à unidade solicitante os resultados críticos;
- Realizar a retirada e o transporte das amostras nas unidades de saúde do Município, observada a Resolução RDC/ANVISA nº 504/2021;
- Manter controle de qualidade interno e participação em programa de ensaio de proficiência, disponibilizando os resultados à fiscalização quando solicitado;
- Disponibilizar os laudos em meio eletrônico, por portal seguro, com possibilidade de reemissão e de integração com o sistema de informação em saúde utilizado pelo Município;
- Alimentar o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) quanto aos exames citopatológicos cervicais realizados;
- Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos pacientes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança;
- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a utilização de laboratório de apoio, na forma prevista neste Termo de Referência;
- Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Indicar preposto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer condições adequadas para execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Realizar a coleta das amostras biológicas em suas unidades de saúde, por equipe própria capacitada, responsabilizando-se pela identificação, pelo acondicionamento e pela guarda das amostras até a retirada pela contratada;
- Manter local adequado e refrigerado para o armazenamento temporário das amostras coletadas;
- Promover a capacitação dos servidores quanto aos procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento e armazenamento das amostras;
- Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos gerados na etapa de coleta, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Definir, em conjunto com a contratada, as rotinas de retirada das amostras, observados os horários e prazos fixados neste Termo de Referência;
- Realizar a recoleta quando a rejeição da amostra decorrer de falha na coleta, na identificação



ou no armazenamento sob sua responsabilidade;

- Providenciar a adequação do seu sistema de informação em saúde para o recebimento dos laudos eletrônicos.

16.1. Preposto

1.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

1.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2. Fiscalização

1.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.3. Fiscalização Técnica

1.1.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.1.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.1.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.1.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.4. Fiscalização Administrativa

1.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.1.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.5. Gestor do Contrato

1.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



1.1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

GESTOR DO CONTRATO	Vitória Mariana de Souza Rosa	Assistente de Administração
FISCAL DO CONTRATO	Maria Eduarda Pereira	Diretora de Gestão Administrativa
FISCAL SUPLENTE	Leonardo Batista da Costa Santos	Assistente de Administração

17. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 11, IV)

17.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. São exigências mínimas: o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas instalações e no transporte, por empresa devidamente licenciada; a priorização da emissão de laudos em meio digital, com redução do consumo de papel; e o uso racional de água e energia.

17.3. O descarte dos resíduos gerados na etapa de coleta, realizada pelas unidades municipais, é de responsabilidade da Contratante.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

18.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, realizado exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado.

18.2. A Secretaria Municipal de Saúde figura como controladora e a contratada como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

18.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A contratada comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

18.5. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual, bem como o seu compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a hipótese de laboratório de apoio previamente autorizado.

18.6. Encerrado o contrato, os dados serão eliminados ou devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 e Art. 156)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



*Município de
Santo Antônio do*

Folha: _____

Ass: _____

- Advertência;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;
- Multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Em qualquer hipótese, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 6º, XXVII, e Art. 22)

20.1. A alocação dos riscos da contratação entre a Contratante e a Contratada está definida na Matriz de Riscos juntada aos autos, que integra este Termo de Referência. Os riscos relacionados à coleta, à identificação e ao armazenamento temporário das amostras nas unidades cabem à Contratante. Os riscos relacionados aos insumos, à retirada, ao transporte, à análise, à emissão dos laudos, aos sistemas e à proteção dos dados durante a execução cabem à Contratada.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Art. 96)

Dispensada, por se tratar de contratação de baixo risco e execução continuada sem grande vulto.

Santo Antônio do Pinhal – SP, 24 de agosto de 2026.

Maria Eduarda Pereira
Diretora de Gestão Administrativa

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA